

## Provas e Exames 2020

### Prorrogação dos prazos de inscrição até 11 de maio de 2020

#### Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril

#### Processo de inscrição nas provas e nos exames finais nacionais do ensino básico e secundário

Nos termos do n.º 6, do Art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril e, sem prejuízo das inscrições já efetuadas, o **prazo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário** previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3 -A/2020, de 5 de março, é **prorrogado até 11 de maio de 2020**.

O processo de inscrição nos exames finais nacionais obedece às seguintes regras:

- a) Os alunos ou os seus encarregados de educação enviam para o agrupamento, por correio eletrónico, o boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado em formato editável ou a digitalização do original, devidamente preenchido para o seguinte correio eletrónico [secretaria.alunos@aemtq.pt](mailto:secretaria.alunos@aemtq.pt);

b) O agrupamento confirmará a receção dos documentos identificados na alínea anterior e procedem à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através de correio eletrónico;

c) Nas situações em que não seja possível a utilização do recurso previsto na alínea a), a inscrição pode ser efetuada através de formulário disponibilizado, para esse efeito, na plataforma eletrónica disponível em <https://exames.dgeec.mec.pt/>.
- Findo o prazo de suspensão da atividade letiva presencial ou no dia da realização do primeiro exame, os alunos ou os seus encarregados de educação procedem à entrega do original ou do modelo descarregado do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, havendo lugar, quando aplicável, ao pagamento de encargos de inscrição.
- Até ao dia 11 de maio**, os alunos alteram, sempre que necessário, as inscrições para os exames finais nacionais que já tenham sido efetuadas, com vista à adaptação das suas opções nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril.

4. A comunicação das alterações a que se refere o número anterior é efetuada nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

**Alunos autopropostos – Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril** - a conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos, incluindo os alunos que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

Os alunos autopropostos do ensino secundário, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, 14 de abril de 2020